



TRT-15 suspende cobrar honorários a beneficiária de justiça gratuita

Os trabalhadores com acesso gratuito à Justiça não precisam pagar custas processuais, honorários advocatícios ou perícias de sucumbência. Assim, o desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, suspendeu liminarmente a liberação de honorários sucumbenciais devidos por uma reclamante.

Reprodução



Reprodução

A 8ª Vara do Trabalho de Campinas (SP) havia exigido da autora, beneficiária da Justiça gratuita, o pagamento dos honorários advocatícios. A última movimentação determinava que os advogados das partes apresentassem conta bancária para o pagamento dos créditos.

Representada pelo advogado **Luiz Lyra Neto**, a mulher ajuizou uma rescisória contra a decisão. Ela alegou violação a dispositivos constitucionais que tratam da assistência jurídica gratuita e da proteção do salário.

O relator considerou que haveria "iminência do prejuízo irreversível da parte, diante de eventual liberação de valores já depositados". Além disso, constatou possibilidade de violação à interpretação firmada pelo [Supremo Tribunal Federal](#), no último mês de outubro, quanto à inconstitucionalidade de trechos da [reforma trabalhista](#) que previam o pagamento dos honorários por beneficiários da Justiça gratuita.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Date Created

04/11/2021